

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.430,45 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), em favor de EZEQUIEL JOSÉ DE FREITAS, na condição de companheiro da ex-segurada EUNICE COSTA DE FREITAS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 0295272-010, falecida em 08/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/03/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor dos proventos de pensão por morte se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, o qual será pago no valor de R\$ 2.886,64 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em razão do acúmulo do referido benefício com benefícios de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social e deste Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso I, II, tendo optado por receber integralmente o benefício de Aposentadoria gerido por esta Autarquia.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 916758**

#### PORTARIA PS Nº 0592 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2022/1623405.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.789,52 (mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em favor de ROSILDA QUEIROZ BEZERRA, na condição de cônjuge do ex-segurado HOZANA DO NASCIMENTO BEZERRA, pertencente ao quadro de servidores inativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matrícula nº 3267342/1, falecido em 31/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 916761**

#### PORTARIA AP Nº 448 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo nº 2022/166639.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020 c/c art. 36-A, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e o respectivo §3º da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020, 36-B, da Lei Complementar nº 39/2002 incluído pela Lei Complementar nº 49/2005 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, WALTER WILLEN RAIOL BARBOSA, mat. nº 57191743/1 no cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme abaixo discriminado:

60% da média aritmética	896,28
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	405,72
Total de Proventos	1.302,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 916782**

#### PORTARIA AP Nº 554 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2017/67011.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 3º, parágrafo único da Lei Complementar nº 94/2014; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 70, inciso V, “a” e “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 70, §2º, da Lei Complementar nº 22/1994, combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, SILVANA GUILHON SALIM, mat. nº 5234760/1, no cargo de Delegado de Polícia, Classe “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$39.636,32 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	4.756,36
Gratificação de Risco de Vida – 100%	4.756,36
Gratificação de Dedicção Exclusiva – 70%	3.329,45
Gratificação de Tempo Integral – 70%	3.329,45
Gratificação de Polícia Judiciária – 70%	3.329,45
Gratificação pelo Exercício de Atividade de Direção de Polícia Judiciária – 10%	475,64
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.805,09
Adicional de Curso de Especialização – 30%	1.426,91
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Policial (DAS-1) – 100%	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	13.212,10
Total de Proventos	39.636,32

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 916790**

#### PORTARIA AP Nº 518 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2015/85423.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º, da Lei nº 7.394/2010; art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso I c/c art. 10, incisos I e II do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso II c/c art. 13, §7º do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ALVARO CASTRO BRAGA, mat. nº 53066/1, na função de Fiscal de Receitas Estaduais, Classe “C”, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	9.451,23
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – 80%	7.560,98
Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita – 870 quotas	11.757,01
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 70% de 1.196 quotas	11.313,76
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 70,3599 quotas	950,83
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí (FG-3) – 70%	102,24
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	24.681,63